



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO  
Estado do Rio Grande do Sul

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

Município de Bom Princípio/RS

Secretaria Municipal de Infraestrutura

**INTRODUÇÃO**

- a) O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.
- b) O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.
- c) O presente ETP reúne o conjunto de informações indicativas e as condições preliminares exigíveis para a contratação de empresa para os serviços de roçadas, de jardinagem e limpeza nos logradouros públicos, ruas, boca de lobo, posto de saúde, praças, poços artesianos e passeios públicos.

**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

1.1 Diante da rescisão dos contratos números 46/2023 - 73/2025 e 76/2022 que tinham como objeto os serviços de roçadas, de jardinagem e limpeza nos logradouros públicos, ruas, boca de lobo, posto de saúde, praças, poços artesianos e passeios públicos se evidencia a necessidade de nova contratação.

1.2 A não contratação dos serviços de jardinagem, roçada mecanizada e limpeza urbana poderá ocasionar diversos prejuízos à Administração Pública e à população, comprometendo a adequada manutenção e conservação dos espaços públicos do Município objeto deste estudo, ou seja:

- a) Localidade de Vale das Flores, que compreende na sua extensão Rua Vale das Flores.
- b) Localidade de Bom Fim Alto a partir do trevo da RS 452 até o trevo de saída da Rua Pedro Henz para a RS122.
- c) Localidades do Bom Fim Médio, Bom Fim Baixo, Rua José Ari Griebler e todas as suas ruas vicinais.

1.3 Entre os principais riscos identificados, destacam-se:



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO  
Estado do Rio Grande do Sul

- a) Crescimento excessivo da vegetação em passeios públicos, praças, vias urbanas e demais áreas públicas, prejudicando a mobilidade de pedestres e a visibilidade nas vias;
- b) Acúmulo de resíduos e sujeira em logradouros públicos, causando impacto negativo na limpeza urbana e no aspecto visual da cidade;
- c) Obstrução de bocas de lobo e sistemas de drenagem, aumentando o risco de alagamentos e danos à infraestrutura pública;
- d) Proliferação de insetos, animais peçonhentos e focos de doenças, gerando riscos à saúde pública;
- e) Comprometimento das condições de higiene e conservação em postos de saúde, praças públicas e poços artesianos;
- f) Aumento de reclamações da população em razão da precariedade da manutenção dos espaços públicos;
- g) Riscos de acidentes envolvendo pedestres e veículos em razão da vegetação excessiva e falta de limpeza;
- h) Possível aumento futuro dos custos de manutenção corretiva em decorrência da ausência de conservação preventiva contínua;
- i) Prejuízo à qualidade de vida da população e à imagem da Administração Municipal perante os munícipes.

1.3.1 Considerando o cancelamento dos contratos anteriormente vigentes e a inexistência de estrutura própria suficiente para execução integral dos serviços, a não contratação poderá ocasionar descontinuidade de serviços públicos essenciais relacionados à limpeza e conservação urbana.

1.4 Dessa forma, a contratação mostra-se indispensável para garantir a continuidade dos serviços, a preservação dos espaços públicos, a segurança da população e a manutenção das condições adequadas de limpeza, organização e saúde pública no Município.

1.5 Portanto a presente contratação justifica-se pela necessidade contínua e indispensável de manutenção, conservação e limpeza dos logradouros públicos, serviços estes considerados essenciais para a adequada prestação de serviços públicos e para a garantia da qualidade de vida da população.

1.6 Destaca-se, ainda, que a manutenção periódica das áreas públicas contribui para a prevenção de alagamentos, melhora a visibilidade em vias e espaços de circulação, reduz riscos de acidentes e promove um ambiente urbano mais organizado, seguro e adequado ao convívio social.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO  
Estado do Rio Grande do Sul

1.7 A contratação é fundamental para assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais, garantindo condições adequadas de salubridade, segurança e conservação dos espaços públicos utilizados pela coletividade.

1.8 Nesse contexto, evidencia-se a necessidade de realização de nova contratação, a fim de evitar a descontinuidade dos serviços essenciais, garantindo a manutenção da limpeza urbana, a preservação da saúde pública e a segurança da população nas áreas abrangidas.

## **2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

2.1 A referida contratação não está prevista no PCA (Plano de Contratações Anual) do Município. Mas os serviços pretendidos estão dentro do planejamento anual de melhorias e conservação dos espaços públicos em geral.

## **3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

3.1 O serviço tem natureza de serviço comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2 A contratação será realizada por meio de processo licitatório – pregão, com critério de julgamento por menor preço nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3 Para o fornecimento pretendido, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como, estar habilitados a contratar junto da Administração Pública nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

3.4 Todos os serviços deverão ser prestados pela contratada que também será responsável pelo fornecimento dos equipamentos necessários para a realização dos serviços previstos neste ETP.

3.5 As licitantes deverão apresentar atestado de capacidade técnica nos termos a ser exigido em edital.

3.6. As licitantes deverão apresentar declaração para a execução dos serviços como segue:

a) De que dispõe de Roçadeira com potência igual ou superior a 2,1 HP, 41,5 cc, e soprador costal com potência igual ou superior a 51,7 cc, além dos demais implementos para a limpeza dos locais indicados nestes ETP, como enxada, pá, carrinho de mão, tesoura de poda, rastelo, etc);

b) Possui condições próprias para o deslocamento aos locais designados para a prestação do serviço, inclusive para o transporte das ferramentas necessárias para a execução dos serviços;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO  
Estado do Rio Grande do Sul

- c) Operador devidamente habilitado para a Roçadeira e o Soprador;
- d) Que atende as exigências de \*EPIs e demais normas de segurança;
- e) que é obrigação da contratada o fornecimento do combustível necessários para os equipamentos bem como pela sua manutenção.
- f) Comprometer com medidas e ações de preservação do meio ambiente como consta no item 12 deste ETP.

#### 4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1 Conforme quadro abaixo segue a especificação, quantidade e unidade de serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QTDE
01	Prestação de serviços de roçada e limpeza nos logradouros públicos situados nas localidades do Vale das Flores e do Bom Fim Alto, Médio e Baixo, compreendendo toda a extensão da Rua Vale das Flores, incluindo ruas, bocas de lobo, posto de saúde, praças, poços artesianos e passeios públicos (calçadas), a Rua José Ari Griebler e todas as suas vias vicinais, bem como postos de saúde, praças, poços artesianos e passeios públicos (calçadas) e o trecho a partir do trevo da RS-452 até o trevo de saída da Rua Pedro Henz para a RS-122, incluindo praças e passeios públicos (calçadas).	horas	2.880

**Observação1:** As horas são estimadas e corresponde a uma previsão de 240 horas mensais e o prazo de contrato de 12 meses.

**Observação 2:** As horas são distribuídas de forma estimada mensalmente, para cada localidade, como segue: Vale das Flores: 50 horas mensais - Bom Fim Alto: 80 horas mensais - Bom Fim Médio, Bom Fim Baixo, Rua José Ari Griebler e vicinais: 110 horas mensais.

#### 5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

5.1 Para atendimento da necessidade identificada, verificam-se as seguintes alternativas disponíveis no mercado para execução dos serviços de roçada e limpeza urbana:

- a) Execução direta pela Administração Pública:

Consiste na realização dos serviços por equipe própria do Município, com utilização de servidores, veículos e equipamentos próprios. Entretanto, essa alternativa demanda estrutura operacional robusta, incluindo aquisição e manutenção de maquinário, contratação de pessoal, gestão de equipes e



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO  
Estado do Rio Grande do Sul

insumos, o que, na realidade atual, mostra-se inviável diante da limitação de recursos humanos e materiais disponíveis.

b) Contratação de mão de obra exclusiva (postos de trabalho): Nesta modalidade, a Administração contrata empresa para disponibilização de trabalhadores (ex.: roçadores, serventes), mantendo sob sua responsabilidade a gestão direta das atividades. Apesar de possível, essa alternativa exige maior esforço de fiscalização e planejamento operacional por parte do Município, além de não transferir integralmente a responsabilidade pela execução e resultados dos serviços.

c) Contratação de empresa especializada para execução dos serviços: Trata-se da contratação de empresa que assume integralmente a execução dos serviços, com fornecimento de mão de obra e equipamentos. Essa é a forma mais adotada no mercado, sendo amplamente utilizada por municípios, pois permite maior eficiência, padronização e responsabilização da contratada pelos resultados. Empresas do setor oferecem serviços completos de roçada, capina, varrição, limpeza e manutenção de áreas públicas, com uso de equipamentos específicos e equipes qualificadas.

5.2 Dentre as alternativas analisadas, a contratação de empresa especializada por empreitada mostra-se a mais vantajosa para a Administração, considerando a necessidade de execução contínua, eficiência operacional, redução de riscos administrativos e garantia de qualidade dos serviços, além de permitir a transferência da responsabilidade pela execução à contratada.

5.3 Após a análise das alternativas disponíveis no mercado, a solução mais adequada para atendimento da necessidade identificada é a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de roçada e limpeza urbana.

5.4 A escolha dessa solução justifica-se pela necessidade de garantir a execução contínua, eficiente e com padrão de qualidade dos serviços, considerando que tais atividades possuem caráter essencial e impactam diretamente na saúde pública, segurança e conservação dos logradouros.

5.5 A solução proporciona maior eficiência operacional, uma vez que empresas especializadas dispõem de conhecimento técnico, equipes capacitadas e equipamentos adequados, possibilitando maior produtividade e melhor resultado na execução dos serviços.

5.6 Destaca-se, ainda, que a contratação de empresa especializada é prática consolidada na Administração Pública, mostrando-se economicamente viável quando comparada à estruturação de equipe própria, sobretudo considerando custos indiretos com pessoal, aquisição e manutenção de equipamentos e gestão operacional.

5.7 Por fim, a solução escolhida está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021, garantindo a adequada prestação dos



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO  
Estado do Rio Grande do Sul

serviços e a manutenção das condições de salubridade e conservação dos espaços públicos atendidos.

5.8 Para fins de composição da estimativa de preços, foram solicitados orçamentos junto a 03 (três) empresas do ramo e realizada pesquisa de preços no LICITACON, sendo adotada a média dos valores obtidos como referência para definição do valor estimado da contratação, observando-se o critério de julgamento pelo menor preço por hora trabalhada.

## 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1 Estima-se que o valor da contratação alcance o valor de **R\$ 102.931,20 (2.880 horas x R\$ 35,74)** resultado das quantidades previstas e detalhado no item 4 deste ETP, combinado com levantamento de preços anexo a processo de contratação.

6.2 Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, visto que o levantamento de preços foi realizado conforme prevê a Lei 14.133/2021, art. 23.

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação contínua de serviços de jardinagem, roçada mecanizada, limpeza urbana e manutenção de espaços públicos, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas, combustível, transporte e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços.

7.2 A contratação visa atender de forma eficiente e contínua as demandas da Secretaria responsável, garantindo a conservação e limpeza dos logradouros públicos, passeios, praças, postos de saúde, poços artesianos, bocas de lobo e demais áreas públicas localizadas nas comunidades de Vale das Flores, Bom Fim Alto, Bom Fim Médio, Bom Fim Baixo, Rua José Ari Griebler e respectivas vias vicinais.

7.3 A solução contempla a execução dos seguintes serviços:

- a) Roçada mecanizada de passeios públicos e áreas verdes;
- b) Limpeza e recolhimento de resíduos provenientes da roçada;
- c) Limpeza com soprador;
- d) Limpeza e desobstrução de bocas de lobo;
- e) Limpeza e manutenção de praças públicas;
- f) Limpeza de áreas externas de postos de saúde;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO  
Estado do Rio Grande do Sul

- g) Limpeza e manutenção em torno de poços artesianos;
- h) Serviços complementares de jardinagem e conservação urbana.

7.4 A execução ocorrerá de forma mensal ou conforme a necessidade da Secretaria solicitante, mediante programação e definição prévia dos locais e serviços a serem executados pelo fiscal do contrato.

7.5 A empresa contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos necessários para execução dos serviços, incluindo roçadeiras, sopradores costais, ferramentas manuais, veículo para deslocamento das equipes e demais implementos indispensáveis à adequada realização das atividades.

7.6 Além disso, a contratada será integralmente responsável:

- a) Pelo fornecimento de combustível;
- b) Pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;
- c) Pela disponibilização de operadores capacitados e devidamente habilitados;
- d) Pelo fornecimento e uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs;
- e) Pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho e legislação vigente.

7.7 A solução adotada busca assegurar maior eficiência operacional, continuidade dos serviços públicos essenciais, melhoria das condições de limpeza urbana e conservação dos espaços públicos, proporcionando melhores condições de segurança, mobilidade, saúde pública e qualidade de vida à população.

## **8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

8.1 Segundo art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, não sendo aplicado ao caso, visto ser objeto único, sem possibilidade de parcelamento.

## **9. RESULTADOS PRETENDIDOS**

9.1 Com a presente contratação, pretende-se assegurar a execução contínua, eficiente e com qualidade dos serviços de roçada e limpeza urbana, garantindo a adequada manutenção dos logradouros públicos nas áreas atendidas.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO  
Estado do Rio Grande do Sul

9.2 Dentre os principais resultados esperados, destacam-se:

- a) Manutenção permanente das condições de limpeza, conservação e organização dos espaços públicos;
- b) Redução do crescimento excessivo de vegetação em vias, praças e passeios públicos, contribuindo para melhor visibilidade e segurança;
- c) Prevenção da obstrução de bocas de lobo e sistemas de drenagem, minimizando riscos de alagamentos;
- d) Diminuição da proliferação de vetores de doenças e animais peçonhentos, promovendo a saúde pública;
- e) Melhoria da trafegabilidade em vias e calçadas, garantindo maior acessibilidade e mobilidade à população;
- f) Preservação do aspecto urbanístico e ambiental das localidades atendidas;
- g) Aumento da segurança da população, com redução de riscos de acidentes e situações de vulnerabilidade em áreas públicas;
- h) Garantia da continuidade dos serviços, evitando interrupções que comprometam o interesse público;
- i) Maior eficiência na execução dos serviços, com uso de mão de obra qualificada e equipamentos adequados;
- j) Melhoria na qualidade de vida da população, por meio da oferta de ambientes públicos limpos, seguros e adequados ao convívio social.

9.3 Dessa forma, busca-se atender de maneira eficaz às demandas da Administração Pública, assegurando resultados concretos e mensuráveis na prestação dos serviços de limpeza urbana.

## 10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1 Para a aquisição pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração, além da execução do processo de contratação.

10.3 Ademais, para que o processo de contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) Aprovação do Estudo Técnico Preliminar pela autoridade competente;
- a) Realização da Pesquisa de Preços conforme determina a Lei 14.133/2021
- b) Elaboração do Termo de Referência;
- c) Realização de Certificação de Disponibilidade Orçamentária;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO  
Estado do Rio Grande do Sul

- d) Elaboração da Minuta do Edital de Licitação Pregão e respectivos anexos;
- e) Encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) Publicação e divulgação do edital e seus anexos;
- h) Resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações, caso aplicável;
- i) Realização do certame licitatório, com suas respectivas etapas;

## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

11.1 Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução dos serviços propriamente ditos, uma vez que todos os meios necessários para a contratação são atendidos com a presente contratação.

11.2 Registra-se, no entanto, que os serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar possuem correlação com contratos administrativos anteriormente firmados pela Administração para atendimento da mesma necessidade, quais sejam, a execução de serviços de roçada e limpeza urbana nas áreas ora abrangidas.

11.3 Nesse contexto, a presente contratação não se caracteriza como ampliação ou sobreposição de objeto, mas sim como medida necessária à substituição contratual, com o objetivo de assegurar a continuidade dos serviços essenciais e o atendimento da necessidade pública aqui identificada.

11.5 Por fim, se ressalta, ainda, que a nova contratação é imprescindível para evitar a descontinuidade dos serviços, tendo em vista seu caráter contínuo e sua relevância para a manutenção das condições de salubridade, segurança e conservação dos logradouros públicos.

## **12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS**

12. 1 A execução dos serviços de roçada e limpeza urbana pode gerar impactos ambientais, os quais devem ser devidamente identificados, controlados e mitigados durante a execução contratual.

12. 2 Dentre os principais impactos potenciais, destacam-se:

a) Geração de resíduos sólidos: provenientes da roçada, capina e limpeza, como restos de vegetação e detritos, que necessitam de destinação ambientalmente adequada;

b) Risco de descarte irregular: caso não haja manejo e transporte adequados dos resíduos coletados;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO  
Estado do Rio Grande do Sul

- c) Emissão de ruídos: decorrente da utilização de equipamentos motorizados, podendo causar incômodo à população e à fauna local;
- d) Emissão de poluentes atmosféricos: oriundos do uso de máquinas e equipamentos movidos a *combustão*;

12.3 Para mitigação desses impactos, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

- a) Realização de coleta, transporte e destinação final adequada dos resíduos, em conformidade com a legislação ambiental vigente;
- b) Proibição de descarte irregular em vias públicas, áreas verdes ou corpos hídricos;
- c) Utilização de equipamentos em boas condições de uso, visando reduzir emissões de poluentes e ruídos;
- d) Execução dos serviços de forma planejada, evitando intervenções desnecessárias ou excessivas na vegetação;
- e) Orientação a contratada quanto às boas práticas ambientais;

12.4 Dessa forma, embora existam impactos ambientais associados à execução dos serviços, estes são considerados de baixa magnitude e plenamente mitigáveis mediante a adoção de boas práticas operacionais e o cumprimento da legislação vigente.

### 13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

13.1 Com base nas justificativas e nas especificações técnicas constantes neste ETP entendemos que esta solução apresentada é, não apenas viável, mas necessária para o andamento dos serviços relacionados à limpeza pública do Município de Bom Princípio/RS.

Bom Princípio, 09 de junho de 2026.

**Secretário Municipal de Infraestrutura**



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO  
Estado do Rio Grande do Sul